



Edital para apoio financeiro à editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros

Edital N° 13/2016

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, instituída pela Lei n°. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob n° 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o processo de n° 23038.013119/2016-96, torna pública chamada para apresentação de propostas para apoio financeiro a projetos que visem incentivar a editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros de alta especialização em todas as áreas de conhecimento de forma a contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País nos termos no presente edital até 17/07/2016. A seleção será regida pela Portaria CAPES n° 59 de 14/5/2013, pelas disposições deste edital e pela legislação aplicável, em especial a lei n° 9784, de 29 de janeiro de 1999 e a Lei n° 13.243 de 11/01/2016.

1 - OBJETIVO

1.1 Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem incentivar a editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros de alta especialização em todas as áreas de conhecimento de forma a contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País.

2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas devem ser encaminhadas à CAPES exclusivamente por correio eletrônico para o endereço: editoração@capes.gov.br até a data indicada no subitem 1.2 do **REGULAMENTO**, que trata do cronograma.

2.2 - As propostas devem ser transmitidas à CAPES, até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem 2 - **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O arquivo contendo a proposta e seus respectivos documentos comprobatórios devem ser anexados ao e-mail, em formato “pdf”, limitando-se a 10Mb (dez megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação



da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 10Mb não serão recebidas pelo correio eletrônico .

2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 2.2 acima.

2.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das mesmas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.6. – Em se constatando propostas idênticas submetidas por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

As propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão analisadas de acordo com as seguintes etapas:

3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica da CAPES

3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da CAPES, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos seguintes subitens do **REGULAMENTO: 1.4 ITENS FINANCIÁVEIS, 2.1 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO e 2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO.**

3.2 - Etapa II – Avaliação do Mérito Técnico-Científico por consultores *ad hoc*

3.2.1 - Cada proposta será avaliada quanto ao mérito por pelo menos dois consultores *ad hoc*, conforme critérios indicados no subitem 2.2 **QUANTO À PROPOSTA** e no item 3. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO** do **REGULAMENTO.**

3.2.2 É vedado aos consultores *ad hoc*:

- a) fazer cópia de processos;
- b) discriminar áreas ou linhas de pensamento
- c) participar de proposta submetida ao Edital seja como coordenador ou membro da equipe executora;
- d) julgar propostas em que esteja participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.



- e) Julgar propostas em que haja conflito de interesse direto ou indireto;
- f) Julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.3 – Etapa III - Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Julgador

- 3.3.1 O Comitê Julgador será composto por membros da comunidade científica de reconhecido mérito acadêmico.
- 3.3.2 As propostas serão avaliadas e classificadas comparativamente nesta etapa considerando a análise das etapas anteriores e os requisitos indicados no subitem 2.2 **QUANTO À PROPOSTA** e no item 3. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO** do **REGULAMENTO**, os quais serão pontuados pelos membros do Comitê Julgador.
- 3.3.3 A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas conforme estabelecido no item 3. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO** do **REGULAMENTO**.
- 3.3.4 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, dentro dos limites orçamentários estipulados pelo presente Edital no item 1.3.1 do regulamento, o comitê julgador poderá indicar:
 - a) recomendação, com ou sem cortes orçamentários; ou
 - b) não recomendação.
- 3.3.5 Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado originalmente.
- 3.3.6 Caso o Comitê Julgador sugira cortes superiores a este percentual, a proposta será automaticamente excluída do processo de seleção.
- 3.3.7 Os cortes no orçamento das propostas deverão ser devidamente justificados e identificados.
- 3.3.8 O preenchimento inadequado dos itens de custeio no formulário eletrônico poderá levar à exclusão da proposta.
- 3.3.9 É vedado aos membros do Comitê Julgador:
 - a) julgar proposta em que haja conflito de interesse direto ou indireto;
 - b) divulgar, antes do anúncio oficial da seleção, os resultados de qualquer julgamento;
 - c) fazer cópia de processos;
 - d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;



- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos consultores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos consultores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua;
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região; e
- i) Não é permitido integrar a Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe de algum projeto.

3.3.10 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em formulário próprio. Será elaborada uma lista contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pela CAPES. Esta lista será assinada pelos membros do Comitê.

4 – HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 Todas as propostas analisadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da DPB/CAPES, e à decisão final sobre a aprovação será emitida pela Presidência da CAPES, observados os limites orçamentários do Edital. O resultado final da seleção será homologado pela Presidência da CAPES e publicado na forma de extrato no **Diário Oficial da União**; a relação das propostas aprovadas, com seus respectivos recursos financeiros aportados, será divulgada na página eletrônica da CAPES, disponível na Internet no endereço www.capes.gov.br.

4.2 Todos os proponentes do presente Edital terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso de, no máximo, 1000 (mil) palavras, o qual deverá ser enviado por correspondência eletrônica ao endereço eletrônico: editoração@capes.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página da CAPES.

5.2 Os recursos seguirão para análise pelo Comitê Julgador, cujo resultado será submetido à apreciação da DPB/CAPES, e à decisão final sobre a aprovação será emitida pela Presidência da CAPES, observados os limites orçamentários do Edital.



6 – APOIO ÀS PROPOSTAS APROVADAS

6.1 As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de auxílio a pesquisador, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura do **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE**.

6.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

7.1 A concessão do apoio financeiro para o coordenador do projeto poderá ser invalidada pela CAPES quando ocorrer impropriedades graves, constatadas, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pela CAPES, Ministério da Educação - MEC, Tribunal de Contas da União – TCU, dentre as quais se destaca:

- a) utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados no projeto, conforme estabelecido nas normas de bolsas e auxílios individuais da CAPES, convênios e/ou editais;
- b) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da CAPES e condicionada à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos;
- c) não comprovação da utilização adequada dos recursos recebidos, sem justificativa, na forma da legislação pertinente;
- d) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto; e/ou
- e) ocorrência, durante sua implementação, de fatos cuja gravidade justifique o cancelamento.

8 – PUBLICAÇÕES

8.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

8.2 As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.



9 – IMPUGNAÇÃO DA EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da CAPES, por correspondência eletrônica, para o endereço: pr@capes.gov.br.

10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica por meio do endereço: editoração@capes.gov.br.

12.2 Eventuais alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitada à CAPES por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido na Portaria nº 59 de 14/05/2013 e no **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE**.

12.4 Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 59 de 14/05/2013 e no **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE**.



12.5 A CAPES reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6 Caso os resultados dos projetos tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de produto ou método envolvendo o estabelecimento de patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.7 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas da CAPES.

13 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL, PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA O PRESENTE EDITAL PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM 5 DO REGULAMENTO.

14 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 31 de maio de 2016.

CARLOS AFONSO NOBRE
Presidente da CAPES



Edital para apoio financeiro a projetos de editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros – Editoração

Edital N° 13/2016

REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Edital, de propostas para execução de projetos.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 DO OBJETO

Apoiar e incentivar a editoração e a publicação de periódicos científicos brasileiros em todas as áreas de conhecimento, sendo considerado prioritário o apoio às revistas divulgadas por meio eletrônico, na Internet, em modo de acesso aberto, ou de forma impressa/eletrônica simultaneamente.

1.2 CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital	01/06/2016
Prazo para o envio de propostas	01/06/2016 a 17/07/2016
Data e horário limite para submissão das propostas	23h59min (horário de Brasília) do dia 17/07/2016
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página da CAPES na internet	30/09/2016
Implementação do apoio às propostas aprovadas	Outubro/2016



1.3 RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo os recursos oriundos do Tesouro Nacional. O valor máximo de financiamento de cada proposta será de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a ser liberado em 1 (uma) parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da agência.

1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

1.4.1 Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

1.4.1.1 - CUSTEIO:

a) Aquisição de material de consumo (como papel, material fotográfico, envelopes, etiquetas), componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a CAPES e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

c) contratação de serviços gráficos de arte-final e impressão do periódico por empresas especializadas, tendo o cuidado de anotar sempre o respectivo número do processo em cada nota fiscal recebida em função dos serviços;

d) prestação de serviços para a preparação, geração e manutenção da página hospedeira da publicação eletrônica.

1.4.2 - São vedadas despesas com:

a) crachás, inscrições, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, apresentações ou manifestações artísticas de qualquer natureza;



- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) pagamento de passagens e diárias.

1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas da Portaria nº 59 de 14/5/2013 e seus anexos.

1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 meses.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.



2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento das atividades previstas, documento esse expedido pela autoridade máxima da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa para a CAPES.

d) o mesmo proponente/editor não pode ser coordenador/responsável de mais de uma proposta para esta Chamada.

2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

2.2. QUANTO À PROPOSTA:

2.2.1 - O periódico deve:

a) ser mantido e editado por instituição, associação ou sociedade científica brasileira sem fins lucrativos;

b) apresentar periodicidade de pelo menos 2 (dois) fascículos por ano.

c) ter circulado de forma regular nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da solicitação (2014/2015);

d) estar, obrigatoriamente, indexado nas bases de dados ISI (Thomson Co.), Scopus (da Elsevier), PubMed (US National Library of Medicine) ou Scielo; e estar classificado no mínimo com B2 no Qualis da área ou subárea de conhecimento para o qual esteja se candidatando;



e) possuir abrangência nacional e internacional quanto à procedência institucional dos autores e do Corpo Editorial;

f) adotar política editorial estrita de revisão por pares;

g) ter mais de 80% de artigos científicos e/ou técnico-científicos gerados a partir de pesquisas originais, não divulgadas em outras revistas;

Observação: o periódico deve atender às características acima até a data limite de submissão das propostas.

2.2.2 – A “descrição detalhada” do projeto deverá ser apresentada como arquivo anexado à correspondência eletrônica, contendo os seguintes itens:

a) os endereços eletrônicos do periódico na Internet, inclusive os endereços indexados;

b) texto conciso contendo a missão do periódico e sua política editorial;

c) singularidade do periódico assegurada por análise detalhada que garanta as vantagens comparativas com outros periódicos editados no país na mesma subárea alvo;

d) informação sobre os tempos médios entre a submissão, a aceitação e a publicação dos artigos.

e) relação de indexadores que oficialmente já reconhecem o periódico com seus respectivos endereços eletrônicos.

f) orçamento detalhado.

2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

2.3.1. A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;

b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;

c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação; e

d) associação ou sociedade científica brasileira sem fins lucrativos.



2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 - São os seguintes os critérios para julgamento e classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO		PESO	NOTA
A	Abrangência da publicação (nacional/internacional)	1	0 a 5
B	Singularidade do periódico – item 2.2.2 -c	1	0 a 5
C	Consistência da política editorial	1	0 a 5
D	Pontualidade e eficiência da publicação dos artigos	1	0 a 5
E	Qualificação do Proponente/editor e abrangência do corpo editorial	2	0 a 5
F	Qualis e Indexação em base de dados	4	0 a 5

3.2 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

3.3 A pontuação final de cada projeto será atribuída pelo Comitê Julgador e aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

3.4 Em caso de empate será utilizado o critério da maior nota no item F. No caso de permanência deste, será considerada a maior nota no item B (ver subitem 3.1.).



4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 O Coordenador do projeto deverá encaminhar via Sistema de Prestação de Contas *on line* da CAPES - SIPREC, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, a prestação de contas em conformidade com o que estiver estabelecido na Portaria nº 59 de 14/05/2013 e no **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE**, bem como relatório de cumprimento do objeto.

4.1.1 O relatório de cumprimento o objeto deve conter o detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

4.1.2 Para informações referentes à Prestação de Contas, entrar em contato com:

Coordenação de Prestação de Contas – CPC

E-mail: cpc@capes.gov.br

4.2 Quando solicitado pela CAPES, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

5.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: **editoração@capes.gov.br**

5.2 O atendimento a proponentes com dúvidas ou dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* serão esclarecidas pelo telefone 0800616161 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 20h.



6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIO A PESQUISADOR	Portaria nº 59, de 14/05/2013 e seus anexos http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa
LDO	LEI 13.242, de 30.12.2015 Publicada no DOU de 31.12.2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13242.htm
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL OU DE PESQUISA - AUXPE	http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_059-2013_AnexoIII-TermoSolicitacaoAUXPE.pdf
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL E DE PESQUISA- AUXPE	http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_059-2013_AnexoI-Manual-AUXPE.pdf

7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação Geral de Programas Estratégicos da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Todos os projetos desenvolvidos com os recursos oriundos deste edital deverão fazer constar o apoio recebido da CAPES para a sua consecução.

8.2 A assinatura do instrumento AUX-PE no âmbito do edital determina que a instituição à qual o pesquisador beneficiário do auxílio esteja vinculado, atenda às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura desse ato com órgãos da administração federal e que esteja de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela CAPES.